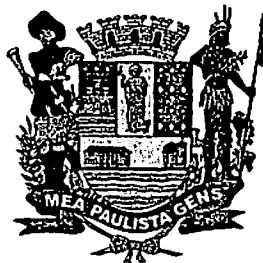


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
16/05/2016

Secretário

Israel Francisco de Oliveira
(foco)
2º Secretário

Projeto de Lei nº 030/2015-L

Data da Entrada: 19 de Março de 2015

Autor: Rodrigo Nunes de Oliveira

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de 2014.

ASSUNTO: _____

APROVADO EM: 16/05/2016 - 13ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 16/05/2016 - 13ª Sessão Extraordinária

Votos Favoráveis 09 votos

Votos Contrários 03 votos

OBS.: MAIORIA SIMPLES

ÚNICA DISCUSSÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2015-L, DE 19 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.



Tal Projeto de Lei se apresenta necessário pelos mesmos motivos do Projeto de Lei nº 025/2015-L, também de autoria deste Vereador, qual seja, o reconhecimento de uma área denominada pela Municipalidade, como pública.

Tal situação, conforme já esclarecido no Projeto de Lei nº 025/2015-L, se deu em razão da aquisição, por parte do advogado, Dr. Júlio Di Girolamo, de imóvel localizado na Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua, local que servia, até pouco tempo atrás, de estacionamento para o Shopping São Roque.

Duas leis denominaram aquele imóvel 4.122/2013, que denominou a área de Alfredo Pires Oliveira, e a de nº 4.237/2014, que denominou de Rita Evangelista Nunes, a rua que margeia o terreno. O fato é que ambas as leis eram equivocadas, já que, como alhures dito, trata-se de imóvel particular.

Corroborar esse entendimento a decisão liminar do juízo monocrático de São Roque que deferiu a reintegração da posse do imóvel ao proprietário do imóvel, Dr. Júlio Di Girolamo. Essa mesma decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Acórdão publicado em 09 de Fevereiro de 2015.

Deste modo, a revogação da Lei Municipal que denominou a rua é medida que se faz necessária, objetivando sanar tal incorreção.

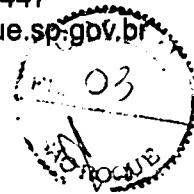
Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 19/03/2015 - 10:26:32 01878/2015, de 19 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 19/03/2015 - 10:26:32 01878/2015/les

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 30/2015-L

De 19 de março de 2015.

Revoga a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de 2014

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de março de 2015.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 19/03/2015 - 10:26:32 01878/2015/LES



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.237

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 33/14-L,

De 14 de abril de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.203 de 16/06/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)



**Dá denominação de Rita Evangelista Nunes à via
pública localizada na lateral do estacionamento do
Shopping Center.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA RITA EVANGELISTA
NUNES" a via pública localizada na lateral do estacionamento do Shopping
Center, com início na Rua Enrico Dell A'cqua e término na Avenida Antonino Dias
Bastos, a mesma conta com 110 metros de extensão e 14 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada
se necessário.

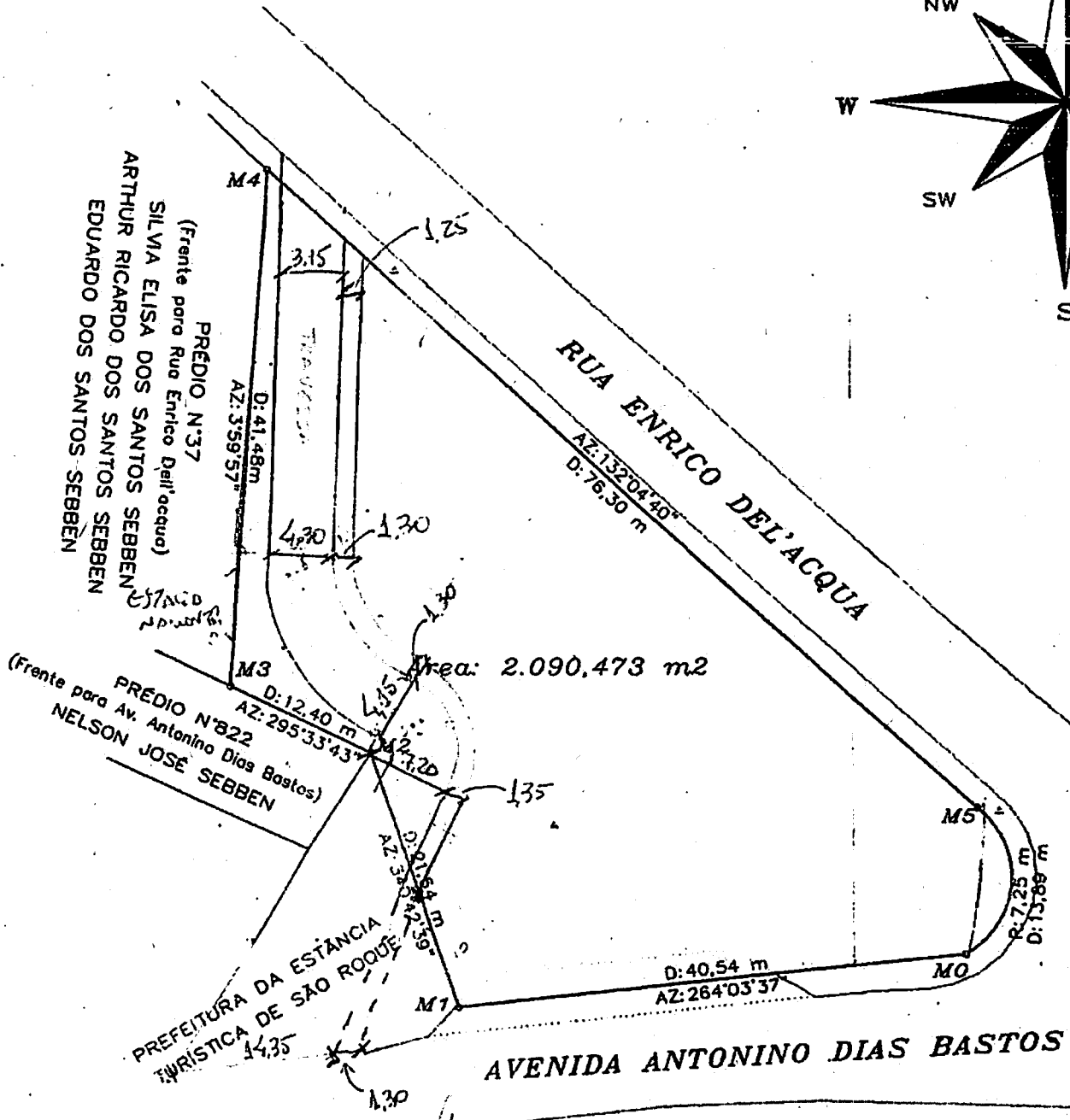
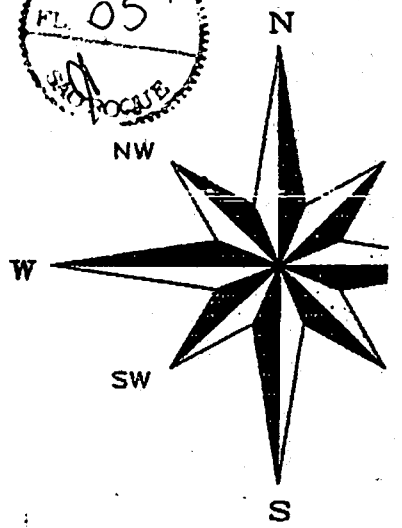
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-



Área ≈ 286,00 m²



Campinas, 26 de abril de 2006.

À ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING SÃO ROQUE

Ref: Utilização Indevida de área de propriedade da Companhia Piratininga de Força e Luz

A Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL), com sede na Rodovia Campinas Mogi Mirim, Km 2,5 Campinas, São Paulo, CNPJ n.º 04.172.213/0001-51, vem por meio desta, notificar esta Administração nos seguintes termos e requerer o quanto segue:

- 1) A CPFL é a legítima proprietária da área localizada na Avenida Antonio Dias Bastos, esquina com Rua Enrico Dell'Acqua, município de São Roque, cadastrada na Prefeitura Municipal através da Inscrição Cadastral nº 10063870.
- 2) A CPFL verificou, em inspeção recente, que a Administração, em conjunto com a Prefeitura Municipal, vem realizando obras (inclusive muros e calçadas) dentro da referida área, sem qualquer aviso ou autorização, em flagrante desrespeito ao direito de propriedade da CPFL;
- 3) Assim, serve a presente para NOTIFICAR esta Administração a, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, interromper completamente quaisquer obras em andamento, bem como deixar de, por qualquer meio, desrespeitar o direito de propriedade da CPFL no local, exceto pelo disposto no item 4 abaixo;
- 4) Fica esta Administração igualmente NOTIFICADA a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restituir a área de propriedade da CPFL ao estado em que se encontrava antes das obras iniciadas, dela retirando todo e qualquer material indevidamente ali colocado;
- 5) A presente notificação, em não sendo atendida em qualquer dos prazos supra definidos, configurará a mora desta Administração, autorizando, por consequência, o ajuizamento, pela CPFL, das medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cumpria para o momento e certos de suas imediatas providências, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernando Reple Filho

COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ

Recebido em 26/04/06
10h 12:55h
Ator: [illegible]
CONDOMÍNIO
SAO ROQUE SHOPPING CENTER

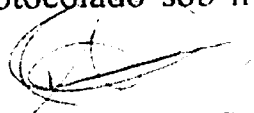


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 040/2015

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 33/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via denominada pela Lei Municipal nº 4.237/14 como RUA EVANGELISTA NUNES, conforme despacho do Engº. Sérgio Ricardo de Angelis – Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, as fls. 35v do expediente protocolado sob nº 4.900, de 19 de março de 2015, “trata-se de área particular”. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Olini), certifiquei aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.==.==.==.==.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 33/2015



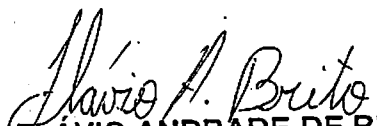
São Roque, 19 de março de 2015.

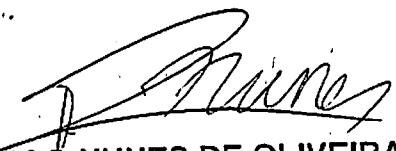
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da via denominada Lei Municipal nº 4.237/2014, RUA EVANGELISTA NUNES, informando se tal via é oficial, mais especificamente SE É PÚBLICA OU PARTICULAR. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 19/03/2015 - 12:07:06 01901/2015/les

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 19-MAR-2015 16:07 004500 2/2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 054/2015 - DPMA

São Roque, 12 de junho de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 033/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0040/2015 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor-Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



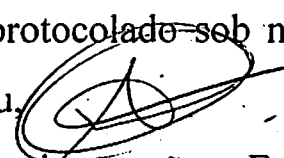
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 040/2015

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 33/2015**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via denominada pela Lei Municipal nº 4.237/14 como RUA EVANGELISTA NUNES, conforme despacho do Engº. Sérgio Ricardo de Angelis – Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, as fls. 35v do expediente protocolado sob nº 4.900, de 19 de março de 2015, “trata-se de área particular”. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), certifiquei aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.==.==.==.==.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 054/2015 - DPMA

São Roque, 12 de junho de 2015.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 033/2015

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0040/2015 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 06682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG/

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125

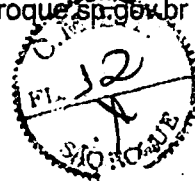
Recebido
16/06/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 22/2014



São Roque, 17 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da via pública lateral do estacionamento do Shopping (Em frente Academia Cultura Física) (Croqui anexo), informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões. Se a via não for oficial, solicitamos comunicar se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

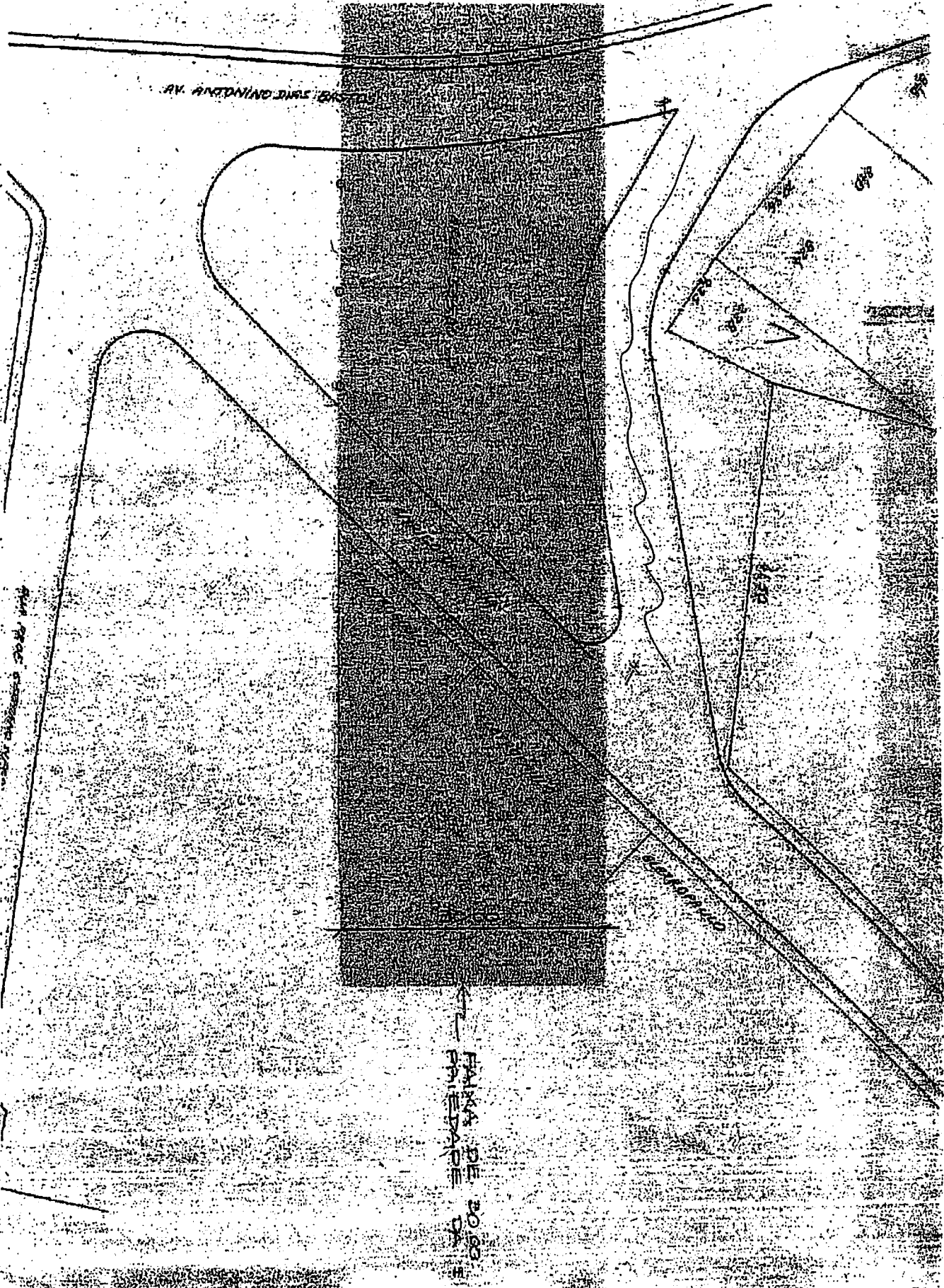
Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTÓ ISSA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD: Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 44/2014 - DPM

São Roque, 18 de março de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 22/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0021/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0582156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

25/03/2014

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 0021/14

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº 22/2014, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão, é oficial, não possui denominação oficial, conta com 110mts de extensão e 14mts de largura, com início na Rua Enrico Dell A'cqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos –

Centro. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, 

(Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.=====

16
✓ PRODUCE

EXTRA 2500

11/11/11

11/11/11

62

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 06 de outubro de 2011

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

 Excelentíssimo Sr. Prefeito de São Roque:

Considerando que as áreas especiais de estacionamento existentes em São Roque, cujo uso está deferido ao usuário que se utilizar de cartão de estacionamento (conhecido como "na azul"), devem ser delimitadas em vias e logradouros públicos.

Considerando que a área localizada na Rua Enrico L'Acqua com a Av. Antônio Dias Bastos, em frente ao Shopping São Roque, onde está sendo cobrado do usuário o cartão de estacionamento, é propriedade particular.

Nos termos dos art. 113, parágrafo 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 e art. 96 do Ato 484-CPJ/06, **RECOMENDO** que esta Prefeitura, da forma que entender mais adequada, seja mediante ação de desapropriação, seja mediante negociação de acordo com o proprietário, tome as providências necessárias para tentar tornar o local acima mencionado como público, que as áreas especiais de estacionamento, conforme Decreto 5/00, são delimitadas apenas em vias e logradouros públicos.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fixo o prazo de 30 dias para resposta acerca da adoção da recomendação.

Requisito do destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita, em 30 dias.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, o Ministério Público poderá adotar as providências cabíveis.

JULIANA LOURENÇO BALERONI MAGALHÃES
Promotora de Justiça

CÓPIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 00129/10

Certifico, conforme solicitado através do Ofício Presidente nº. 0659/2010, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, verificou-se que a área localizada ao lado da Avenida Antonino Dias Bastos em frente do Shopping São Roque, é de domínio particular.

Eu, Adriano Ito dos Santos (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu, Iara Fernandez Moral Inostroza (Iara Fernandez Moral Inostroza), Assessora técnica do Gabinete, certifiquei aos vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dez.=====.

SECRET
EXCLUDED
FROM
AUTOMATIC
DOWNGRADING AND
DECLASSIFICATION



1 9 7 0

PREFEITO MUNICIPAL:

DR. HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO

CÂMARA MUNICIPAL:

Moacyr Victório - Presidente.

Ayrton José Bertolotti.

Donaldo Lopes.

Edson dos Santos Nunes

Eurico César dos Santos.

José Fernandes Garcia.

Júlio Arantes de Freitas (Dr.).

Linneu de Góes.

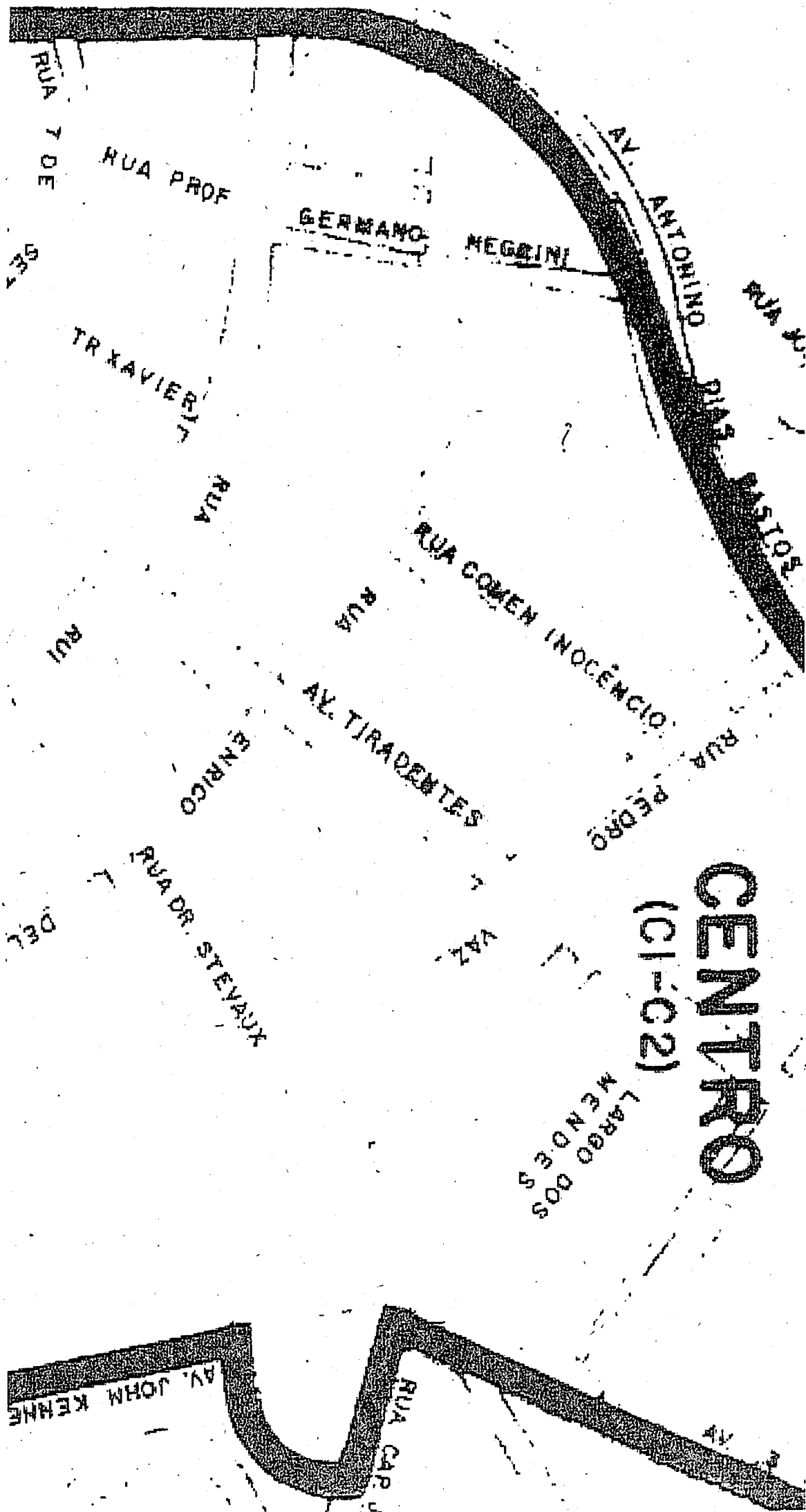
Luiz Antonio de Mello (Prof.)

Mathias Assunção Marques.

Nelson Sebben.

Ozias Cavalcanti Cruz

Raul da Silva Martins

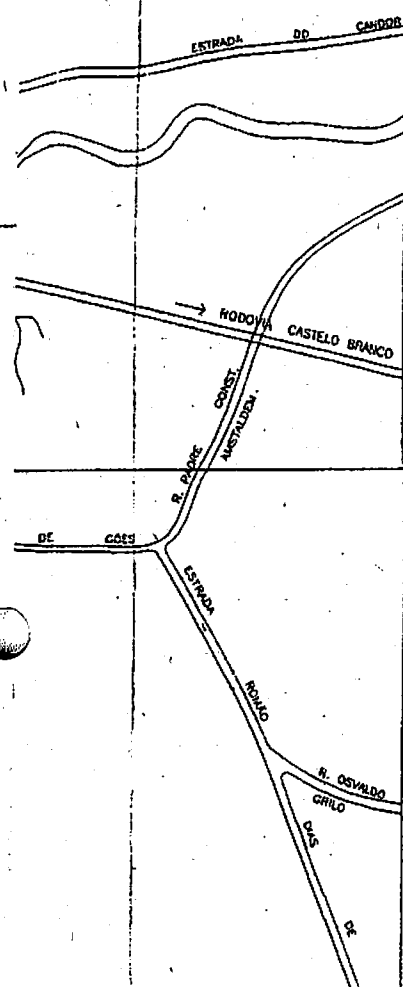


CENTRO
(C1-C2)

LARGO DOS
MENDES

AV. JOHN KENNEDY

RUA CAR.



CA4	R. MAL DEODORO ATÉ R. SÃO PAULO	60%	2.4	
CA5	R. SANTA RITA ATÉ R. AMÉRICA	60%	1.4	
CA6	R. PAULO CAMPOS (DA PCA. REPÚBLICA ATÉ R. GARFIELD P. BARRETO)	60%	1.4	
CA7	AV. BRASIL (ENTRE AV. ANTONINO D. BASTOS E R. SANTA QUITÉRIA)	60%	1.4	
AH	TODAS AS ÁREAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO E SEM USO ESPECÍFICO DETERMINADO POR ESSA LEI	SERV. LOCAL = 60% RES. TER/SOBR = 50% EDIF. RES C/ + 3 AND = 25%	1.4 1 0.4 0.5 LOTES CONTIGUOS	
AI		A SER ESTABELECIDO PELO OPMA		
AR				RESIDENCIAL (ÁREA) 10.000,00 M2
AC				

DETALHES NUMERADOS

- ① PRAÇA DA MATRIZ (E-7)

② PRAÇA HECTOR BOCCATO

③ PRAÇA DA REPÚBLICA (E-8)

④ PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS

⑤ PRAÇA LARGO DOS MENDES (F-11)
- ⑥ PRAÇA VEREADOR TAUFIM ELIAS FANCHI (E-7)

⑦ PRAÇA LUIZ ANTONIO NASTRI (F-7/8)

⑧ PRAÇA SAFIRA (D-4)

⑨ PRAÇA JOSÉ DOS-SANTOS PATTO (F-2)

⑩ PRAÇA ITALIA (F-4)
- ⑪ PRAÇA ADÃO NUNES DE BARROS (F-8)

⑫ PRAÇA IRACY SILVEIRA (D-6)

⑬ PRAÇA ENG. MÁRIO SOUTO (D-7)

- (1) RUA NONSENHOR SILVESTRE MURARI

(2) RUA PROF. ROSINA DE OLIVEIRA

(3) RUA DR. JOÃO GABRIEL P. DA COSTA

(4) RUA DOS PORTUGUESES

(5) RUA FERNANDO DE LIMA

(6) RUA PRINCESA ISABEL

(7) RUA JOAQUIM NABUCCO

(8) RUA BENJAMIN CONSTANT

(9) RUA TEODORO DE MORAES

(10) TRAVESSA SÃO LUCAS

(11) RUA ALFA

(12) RUA PARAISO

(13) RUA DRAUSIO N. SOUZA

(14) RUA EUCLIDES B. MIRAGALA

(15) RUA MARIO N. ALMEIDA

(16) RUA ANTONIO A. C. ANDRADE

(17) RUA DAS ANDORINHAS

(18) RUA CONDOR

(19) RUA TUCANOS

(20) RUA COLUBRIS

(21) RUA NELSON VERNALHA

(22) RUA DOS SALGUEIROS

(23) RUA DAS ANJOIRADAS

(24) RUA SALVADOR DE OLIVEIRA SANTOS

(25) RUA ERNESTINO DE CAMPOS

(26) RUA ALZEMIRO DE MELO

(27) RUA JUVENAL NOVAS

(28) RUA VITORIO DA SILVA CESAR

(29) RUA 23 DE OUTUBRO

(30) RUA DOS INCORPORADORES

(31) RUA ANTONIO CAVAGLIERI

(32) RUA EUCLIDES DE OLIVEIRA

(33) TRAVESSA CORDATA

(34) RUA PROF. MARIO DE AQUAR

(35) RUA PEDRO DANTE PIERONI
- (36) RUA JAMIL CHAD

(37) RUA PROF. GUARACY SILVEIRA

(38) RUA DORA INES MENDES DE MORAES

(39) RUA AMELIA A. MALHEIROS

(40) RUA JENNY M. DA SILVA

(41) RUA COELHO NETO

(42) RUA OLAVO BLAC

(43) RUA CARLOS GOMES

(44) RUA DR. FLEURY

(45) RUA MARIANO OLIVEIRA

(46) RUA ALVARO LUIZ

(47) RUA ALCIDES DE SOUZA

(48) RUA RUBENS DA SILVA PONTES

(49) RUA ERNESTINO MENDES DE MORAES

(50) RUA AMAPA

(51) RUA ROLÂNDIA

(52) RUA DRACENA

(53) RUA FERVANDÓPOLIS

(54) RUA COSMÓPOLIS (extinto)

(55) RUA CRUZEIRO

(56) RUA ALVARES FLORENCE

(57) RUA BARRA BONITA

(58) RUA JAIME CARVALHO DE BRITO

(59) RUA JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR

(60) RUA BOLVIA

(61) RUA ARGENTINA

(62) RUA PERU

(63) RUA VENEZUELA

(64) RUA COLÔMBIA

(65) RUA ANTONIO FRANCISCO LISBOA

(66) RUA PRIMAVERA

(67) TRAV. VITÓRIA RÉGIA

(68) RUA DA PRATA

(69) TRAV. GERÂNIOS

(70) TRAV. CRAININAS
- (71) RUA PLATINA

(72) RUA CASSIANO RICARDO

(73) RUA JOÃO DOS SANTOS PATTO

(74) RUA TOM JOBIM

(75) RUA MANOEL PEREIRA

(76) RUA LINO AMÉRICO DINI

(77) RUA ANTONIO FERRONE

(78) RUA JOLITO SALVETTI

(79) RUA JOÃO COLLO

(80) RUA EUCLIDES FORONI

(81) RUA PAULO BONANDO

(82) RUA MANOEL BATISTA

(83) RUA SANTA ROSA

(84) RUA SANTA BENTO

(85) RUA SÃO CRISTÓVÃO

(86) RUA SANTO ANTONIO

(87) RUA SANTA RITA DE CÁSSIA

(88) RUA SANTA LÚCIA

(89) RUA VICENTE JÓLIO OLIVEIRA

(90) RUA DAS LARANJEIRAS

(91) RUA ANÉLIA O. SANTOS PRESTES

(92) RUA JOÃO DO ESPÍRITO SANTO

(93) RUA ANÉLIA AQUINO LEITE

(94) RUA EUEL FERREIRA

(95) RUA DA INCONFIDÊNCIA

(96) RUA IRIS

(97) RUA JOÃO DA COSTA MARQUES

(98) RUA JOÃO PINTO SPLENDORE

(99) RUA JORGE VELHO

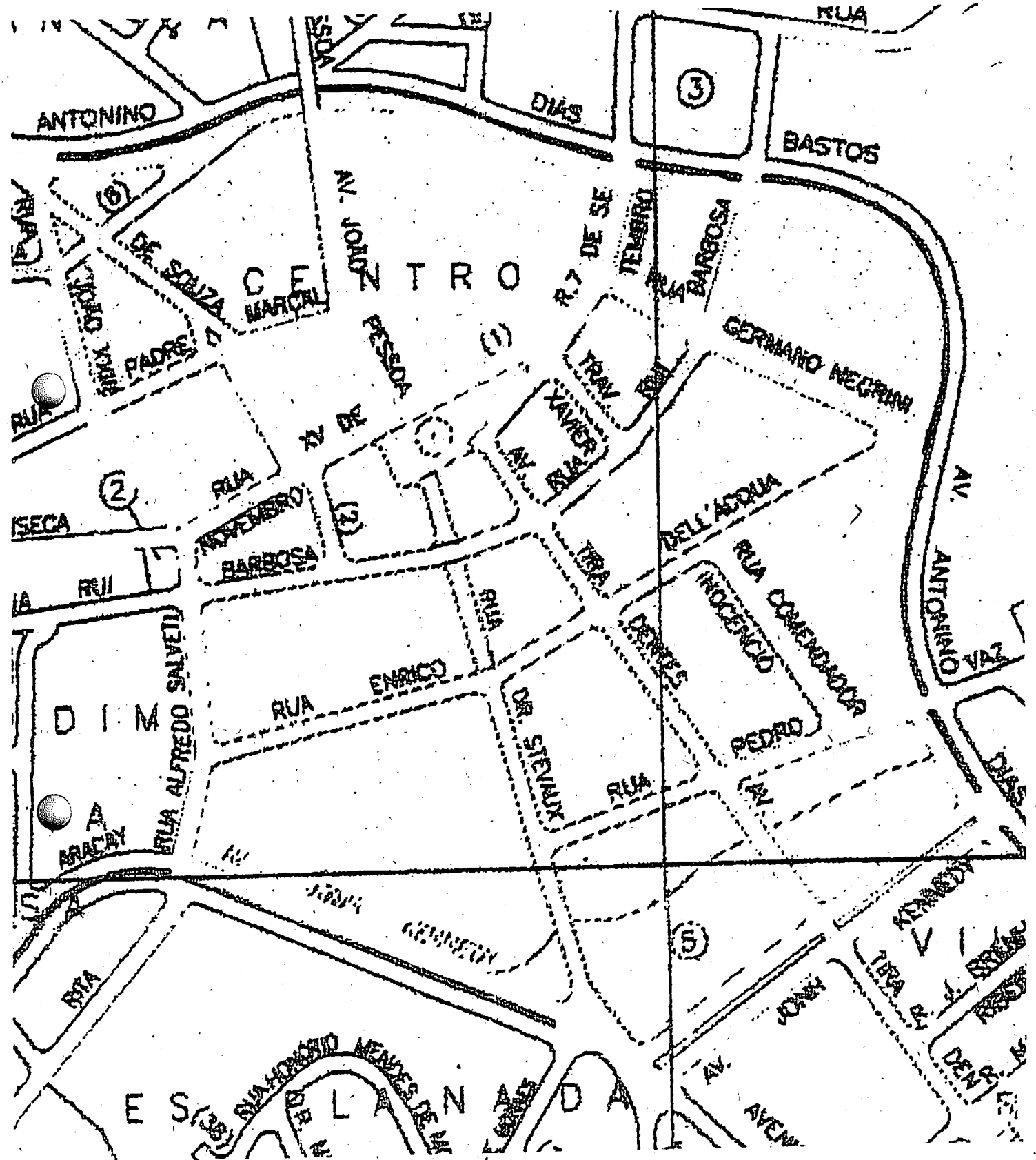
(100) RUA JOSÉ CASALI

(101) RUA LIBÓRIO PEREIRA LEITE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

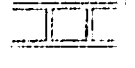
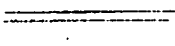
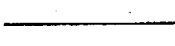
TÍTULO			
MAPA URBANO (PLANEJAMENTO)			
ESCALA	ELABORAMENTO	DESENHO	DATA
1:7.500		adelaide nirce reis	MAIO/2003



(81) RUA PAULO BONANDO	(171) RUA ROQUE LOUREIRO
(82) RUA MANOEL BATISTA	
(83) RUA SANTA ROSA	
(84) RUA SÃO BENTO	
(85) RUA SÃO CRISTÓVÃO	
(86) RUA SANTO ANTONIO	
(87) RUA SANTA RITA DE CÁSSIA	
(88) RUA SANTA LÚCIA	
(89) RUA Prof. VICENTE JÚLIO OLIVEIRA	
(90) RUA DAS LARANJEIRAS	
(91) RUA AMÉLIA O. SANTOS PRESTES	



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

-  Rios; Açudes
-  Curvas de Nível
-  Arruamento
-  Ferrovia
-  Rodovias
-  Divisão de Municípios

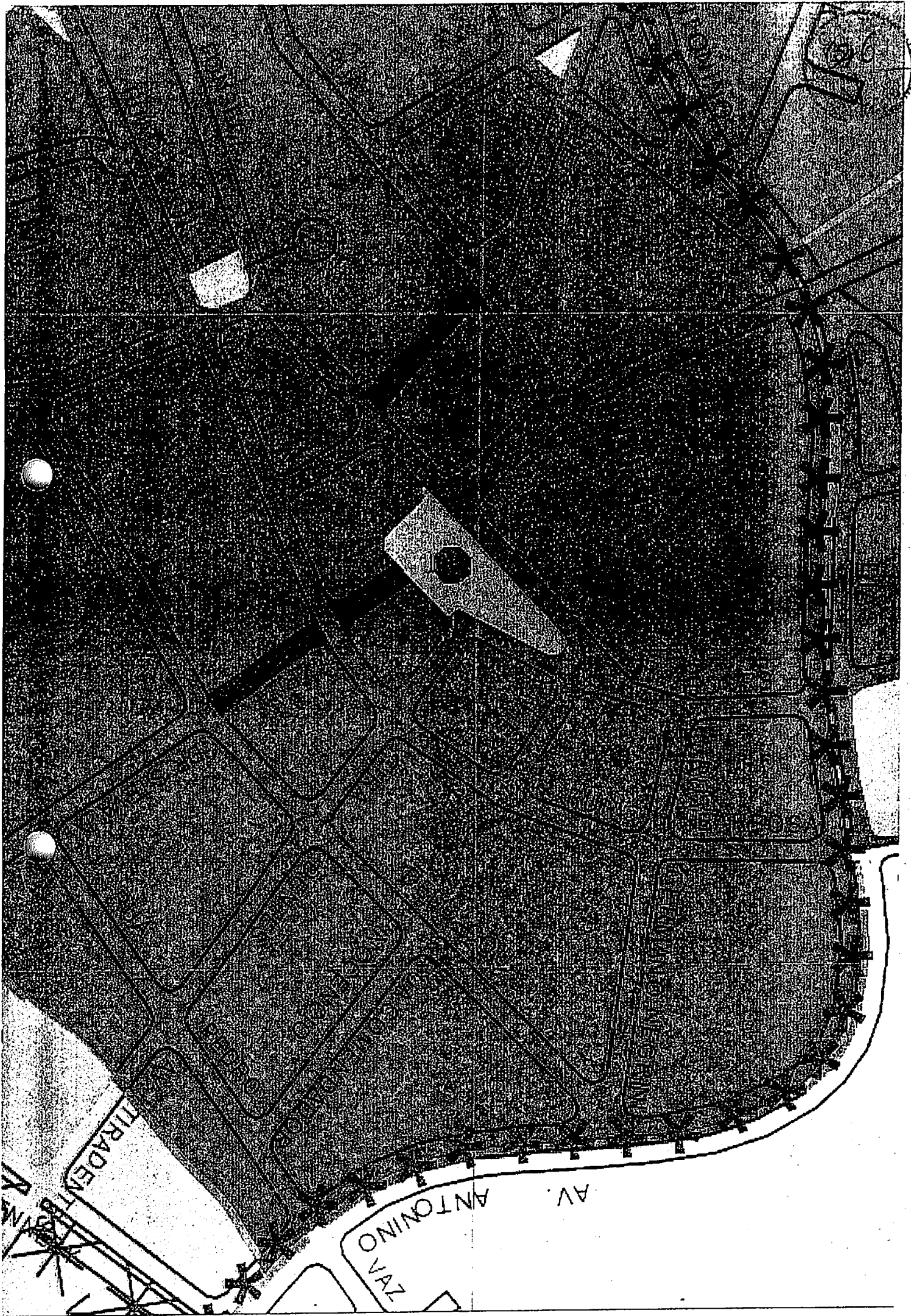
ESCALA GRÁFICA

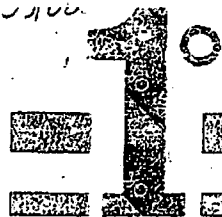


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
 E MEIO AMBIENTE

a m b i e n t e u r b a n o

Título CARTA IV PERÍMETRO SÃO ROQUE - ZONAS URBANAS MACROZONAS DE CONSOLIDAÇÃO URBANA	
Projeto PLANO DIRETOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - 2005 REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2005	Data 2006
	Escala 1:10.000
Fonte DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	Desenhista [illegible]





LUCAS FURLAN SABBAG
Tabelião

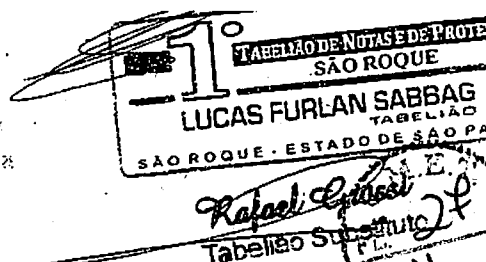
WELLEN FERMINO MENDES
Tabelião Substituto

RAFAEL GROSSI
Tabelião Substituto

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS

SÃO ROQUE

R. Monsenhor Sylvester Mutari, 65 - Jd. Santa
São Roque-SP - CEP 16.130-350
(Atras da Igreja Matriz) - Fone: (11) 4764-1128
Fone/Fax: (11) 4784-7789
Tel/Sec. Elec.: (11) 4712-6543
wellen@tabelaosao-roque.com



AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ROQUE-SP - NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA E CADASTRAL - RI

A/C Ilustres Senhores:

- 1) *Dr. Mauricio Silva de Góes*
- 2) *Dr. José Renato Faria*

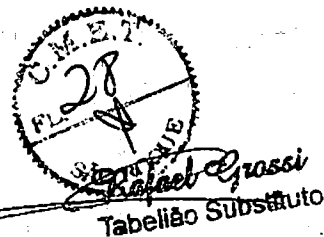
Ref.: Ofício nº 91/2015

Ofício nº 23/2015

Ilustres senhores,

Temos a honra de nos dirigir a Vossas Excelências para informar o quanto segue:

- 1) Com base exclusivamente nas informações fornecidas no ofício supramencionado, não foi possível localizar qualquer ato notarial lavrado nesta serventia.
- 2) Entretanto, em pesquisas feitas junto à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC foi possível localizar uma escritura lavrada junto ao Sétimo Tabelião de Notas de Campinas-SP, escritura esta que aparentemente tem relação com as pesquisas efetuadas pela Municipalidade (DOC. 1)
- 3) Preocupados com a boa prestação do serviço público e confiantes de que a referida escritura poderia trazer dados relativos à aquisição do imóvel, o que em última análise conduziria a uma busca mais abrangente, inclusive em outros tabelionatos, foi solicitada e custeada por nós a emissão de uma certidão daquele ato notarial.
- 4) Embora não tenha sido possível extrair novas informações que pudessem indicar de forma direta a existência de escrituras lavradas relativamente ao imóvel investigado, nota-se a menção expressa à **RESOLUÇÃO N.º 20, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1999 - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, ato normativo no qual a escritura se embasou.



- 5) No texto da referida resolução, disponível na internet, é possível notar que uma das exigências do órgão regulador para a realização desse tipo de transação que envolve concessionárias de serviço público é o arquivamento de laudos periciais técnicos de avaliação do imóvel, como se lê abaixo:

Art. 1º Autorizar as concessionárias do serviço público de energia elétrica a desvincular do seu acervo patrimonial bens móveis e imóveis considerados inservíveis à concessão, nos termos dos arts. 63 e 64 do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto n.º 56.227, de 30 de abril de 1965, devendo para tanto constituir dossiê da desvinculação, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório justificando a desvinculação; b) ato da Diretoria aprovando a desvinculação; c) cópia da escritura ou do registro de imóvel; d) planta ou mapa de localização do bem; e) laudo de avaliação emitido por três peritos ou por uma empresa especializada; f) demonstrativo contábil com a composição do custo histórico corrigido e a depreciação, indicando a data de capitalização do bem. (negrito e formatação compacta nossos).*
- 6) É bastante provável que estes profissionais, ou a empresa responsável pela avaliação, para bem avaliar a qualidade e valor da posse cedida, tenham realizado o levantamento documental do imóvel em questão, motivo pelo qual sugerimos a Vossas Excelências seja oficiada a Companhia Piratininga de Força e Luz para que apresente o referido laudo.
- 7) Espera-se que a partir deste laudo seja possível extrair mais informações que possam auxiliar nas buscas pelos Tabeliães de Notas, bem como nos trabalhos investigativos de Vossas Excelências e do Egrégio Ministério Público do Estado de São Paulo relativamente à documentação que envolve o referido bem.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo à disposição de Vossas Excelências.

São Roque, 28 de Setembro de 2015.

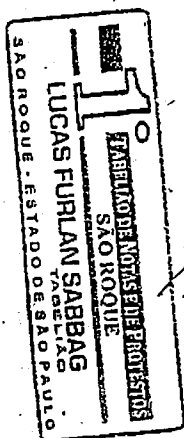
LUCAS FURLAN SABBAG

TABELIAO TITULAR

RAFAEL GROSSI

TABELIAO SUBSTITUTO

Rafael Grossi
Tabelião Substituto





2º Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves

Tabeliã

São Roque, 21 de setembro de 2015.

23887



Ofício n. 31/2015
Ref. Ofício n. 92/2015

Ilmo. Sr. Agente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Sra., em resposta ao ofício em epígrafe, para informar que não há qualquer ato notarial nesta serventia envolvendo o imóvel localizado na esquina da Rua Enrico Del'Acqua, com a Avenida Antonino Dias Bastos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA GABRIELA VENTUROTÍ PERROTTA RIOS GONÇALVES

TABELIÃ

Aa Chefe do Núcleo de regularização Imobiliária e Cadastral
Maurício Silva de Góes

Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro
CEP 18130-500 - São Roque - SP
Fone/Fax: (11) 4712-6540
Email: 2cartoriosr@uol.com.br
www.cartoriosaoroque.com.br

RECEBUE SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 21-SET-2015 12:56:01-4815 1/2

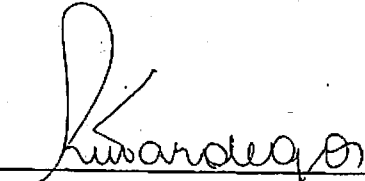


Ofício nº 064/2015.-

São João Novo, 29 de setembro de 2015.-

Em atenção a solicitação de Informações, datada de 18 de setembro de 2015, cumpre-me, informar a Vossa Senhoria, que foram procedidas as buscas necessárias, com relação ao imóvel localizado entre a Rua Enrico Dell'Acqua e Avenida Antonino Dias Bastos (estacionamento do Shopping São Roque) citado no referido pedido, e **NADA FOI LOCALIZADO** nesta Serventia.

Aproveito a oportunidade para colocar-me a disposição, apresentando a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.-


RENATA TARDEGO DE OLIVEIRA
Oficial Substituta

Dr. Mauricio Silva de Góes,
Chefe do Núcleo de Regularização
Imobiliário e Cadastral da Prefeitura Municipal de
São Roque-SP.



RECEBIDA SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO 01-09-2015 12:51 015244 1/2

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

SÃO ROQUE - SP
ARI JOSÉ ALVES - OFICIAL
AV. ANTONINO DIAS BASTOS, 777 - Tel/Fax: 4784-9590



OFÍCIO N.º 301/2015-RI
Ref.: Ofício nº 90/2015

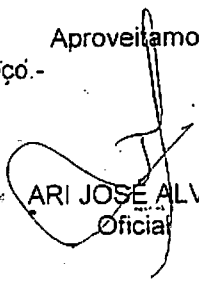
Em 25 de Setembro de 2015

PREZADO CHEFE

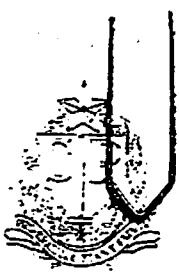
Pelo presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, em atenção ao ofício supra epigrafado, para COMUNICAR que analisada a cópia da planta encaminhada, verificamos que na matrícula n. 22.042 (certidão inclusa) é possível constatar que o terreno contemplado confronta com o Rio Carambey (curso d'água existente no eixo da Avenida Antonino Dias Bastos, retificado no passado), com The São Paulo Transway Light and Power Company Limited, fazendo expressa referência à proximidade com a Rua Enrico Dell'Acqua. A outra matrícula que poderia se referir ao imóvel investigado é a de n. 22.043 (certidão inclusa) também com precária descrição, ambos propriedade de ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, sucessora de LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, também confronta com ribeirão Carambey e The São Paulo Transway Light and Power Company Limited.

Não há nos dois registros elementos que autorizem concluir precisamente que se trate do imóvel onde está o estacionamento mostrado na planta reproduzida na cópia encaminhada.

Aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada consideração e apreço.-


ARI JOSÉ ALVES
Oficial

AO
ILMO. SR. DR.
MAURÍCIO SILVA DE GÓES
CHEFE DO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIO E CADASTRAL
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE-SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE SÃO ROQUE

Av. John Kennedy, 355 - Centro - São Roque/SP

Telefones: (11) 4712-7500 / 4784-6560



Ofício n.º 258/15 - 2ª PJSR

Ref: Representação n.º 129/15

(Protocolo Geral n.º 902/14)

Ofício 0667/2015 - GP (vosso)

São Roque, 09 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, visando instruir o procedimento em epígrafe, considerando as últimas informações prestadas pela Municipalidade através do Ofício 0667/2015 - GP, tem o presente a finalidade de solicitar que informe qual medida efetiva foi tomada para revogar a Lei que deu nome à rua situada em área particular.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração, colocando-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Wilson Velasco Junior
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 23/11/15

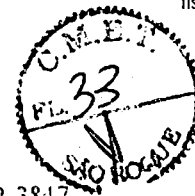
Assinatura: *[Signature]*

Ar. W.R.T.
com. municipal
4 presidencias
23/11/15
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847.
São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



TERMO DE AUDIÊNCIA

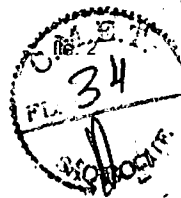
Processo Físico nº: 0006608-17.2014.8.26.0586
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Posse
Requerente: Julio Di Girolamo, CPF 038.705.248-80
Requerido: Condomínio São Roque Shopping Center, CNPJ 00.497.798/0001-29
Data da audiência: 20/11/2014 às 15:30h

Aos 20 de novembro de 2014 às 15h30m, nesta Cidade e Comarca de São Roque, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dr. Diego Ferreira Mendes, acompanhado da escrevente abaixo nomeada e assinado, nos autos da ação de reintegração de posse, feito nº 1511/14, onde figura como autor Julio Di Girolamo e réu Condomínio São Roque Shopping Center, compareceram o autor acompanhado de seus patronos Drs. Jonas de Oliveira Melo Silveira e Júlio César Meneguesso e das testemunhas João Carlos Infanti, Marcelo Renato Miguel Cardoso e Patricia Cândido Silva; e o representante legal do réu Sr. Antonio Carlos Serde (RG nº 4.583.344-8) acompanhado de seu patrono Dr. Ronaldo Rocha Pereira da Silva, o qual requereu a juntada de procuração, o que foi deferido. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi tentada a conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera. A seguir, pelo patrono do autor foi requerida juntada de documento, o que foi deferido após dada ciência à parte contrária. Pelo patrono do réu foi requerida juntada da ata de assembleia que constituiu o Sr. Antonio Carlos Serde como presidente do condomínio, o que foi deferido. Após, pelo MM. Juiz foi colhido o depoimento das testemunhas presentes em termos avulso que ficam fazendo parte integrante. Pelo patrono do autor foi dito que reiterava o pedido inicial, ao passo que pelo patrono do réu foi dito que se manifestava pela negação da liminar porque nenhum dos requisitos do artigo 927 do CPC fora provado pelo autor. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "*Vistos. Como sempre ressalto este não é o momento para análise do mérito da questão, mas apenas da presença ou não dos requisitos para a concessão da liminar na ação possessória. Confesso que com a primeira oitiva cheguei à conclusão precipitada de que se tratava de hipótese de posse velha, uma vez que a representante da CPFL anunciou que este uso qualificado como invasão se dava desde o ano de 2009. Com a oitiva das testemunhas associadas aos documentos colacionados aos autos entendo que a falta de prova da vinculação da área objeto da disputa com aquela vendida ao autor resta superada, havendo a outorga da posse, ainda que por cláusula constitui em favor do autor pela CPFL. O exercício da posse fática pela CPFL restou pincelada pelo quanto declinou a testemunha Patricia, isto é, que a CPFL sempre cuidou dos jardins e utilizou o local para estacionamento dos veículos excedentes ao da garagem, sendo que tais atos seriam exteriorizadores da posse. Mais! Como outro ato exteriorizador da posse anunciou que cedeu por comodato o imóvel ao município, o qual, segundo a testemunha João Carlos Infanti implantou zona azul no local, a exteriorizar, ao menos nessa análise liminar, ato de posse da Prefeitura entre 2010 e 2011, portanto, posterior àquela invasão atribuída a terceiros pela testemunha Patricia, havendo, também o apontamento de que a posse do imóvel fora devolvida pela Prefeitura para a CPFL a pedido desta, posse essa que foi, aparentemente, entregue ao autor. O esbulho resta bem configurado para esta análise processual pela afixação da placa de que se trata de estacionamento exclusivo do shopping São Roque, o que teria ocorrido entre seis e oito meses atrás, parecendo que o réu tentou tomar uso sem controle e em benefício de todo o comércio local que não se resume ao shopping para si de forma exclusiva, sem atentar que a posse da área fora cedida, por alienação, ao autor. A perda da posse pelo autor é evidente.*"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,
São Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min



inclusive com a colocação de segurança no local pelo réu, como anunciou a testemunha João. Dessa feita, ao contrário do que inicialmente imaginei ao ouvir o uso desregrado da área por terceiros desde 2009 relatado pela testemunha Patricia, o complemento trazido pelas demais comprovaram que o autor atende aos requisitos do artigo 927 do Código de Processo Civil, razão pela qual defiro a liminar postulada para que o réu retire as placas ali colocadas e o segurança no local e se abstenha de turbar ou esbulhar novamente a posse do autor reconhecida de forma precária, durante o curso do processo ou até que haja alteração dessa decisão por outra decisão judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O réu sai intimado da presente decisão, devendo cumpri-la em 48 horas, tendo ciência que a partir desta data se inicia a contagem do prazo de contestação (parágrafo único do artigo 930 do CPC). Os presentes saem intimados". NADA MAIS. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu; (Namat Ligório Meyer Sanchez) escrevente que digitei e providenciei a impressão.

Autor:

Drs. Adv. Autor:

Rep. legal réu:

Drs. Adv. réu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo



Registro: 2015.0000071236

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2217211-46.2014.8.26.0000, da Comarca de São Roque, em que é agravante CONDOMINIO SÃO ROQUE SHOPPING CENTER, é agravado JULIO DI GIROLAMO.

ACORDAM, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CORREIA LIMA (Presidente) e ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015.

ALBERTO GOSSON

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO Nº 0065/2016

Certifico, a pedido de pessoa interessada que, foram efetuadas pela municipalidade todas as diligências necessárias em nossos arquivos, cadastros, plantas e buscas cartoriais, para real apuração ser o imóvel, objeto do cadastro municipal nº 10063870, público ou particular e que em todos os processos analisados, não logrou êxito em encontrar qualquer documento que comprove a compra, permuta, doação ou desapropriação que incida sobre o terreno situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Rua Enrico Dell'Acqua, razão pela qual CERTIFICO que a área do imóvel supra mencionado é totalmente particular, não podendo comprovar que haja no local qualquer m² de área pública. O referido é verdade.

Eu,  (Sergio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. =. =. =



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 137/2015

Parecer ao Projeto de Lei 030/2015-L, de 19/03/2015 de autoria do vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Revoga a Lei Municipal 4.237, de 27 de Junho de 2014".

Pretende o Nobre Vereador Rodrigo Nunes revogar a Lei Municipal 4.237, de 27 de Junho de 2015, a qual denominou como Rua "Rita Evangelista Nunes" a via localizada na lateral do estacionamento do Shopping Center São Roque, de início na Rua Enrico Dell'acqua e término na Avenida Antonino Dias Bastos, com 110 metros de extensão e 14 metros de largura.

Como justificativa, o Nobre Edil anota que tal logradouro é em verdade uma área particular e não pública como outrora se certificou.

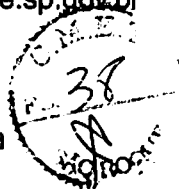
É o necessário.

Conforme disciplina o inciso XVI do artigo 20 Lei Orgânica do Município de São Roque a competência para dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é da Câmara Municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Em igual sentido, cumpre os membros da Câmara iniciar processo legislativo para revogar as leis que tratem do referido assunto, quando verificar ilegalidades que recaiam sobre a legislação.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei e, no caso em específico, a competência é privativa do Poder Legislativo, a teor do citado art. 20, XVI da Lei Orgânica do Município de São Roque.

O Projeto veio acompanhado da pertinente certidão nº 40/2015, emitida pelo Poder Público dando conta de que a área tratada neste objeto é particular.

Diante do exposto e, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 23 de junho de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089 – 05/05/2016

Projeto de Lei nº 030-L, 19/03/2016, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº4.237, de 27 de Junho de 2014**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2016.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

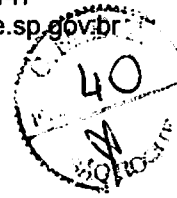
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 030-L, de 19/03/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de junho de 2014".

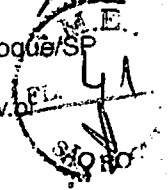
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	-
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 030-L, DE 19/03/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.537, de 16/05/2016

LEI nº

**(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
- DEM)**

Gabinete do Prefeito
recebido em: 17/05/16
Assinatura: [assinatura]

Revoga a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de 2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

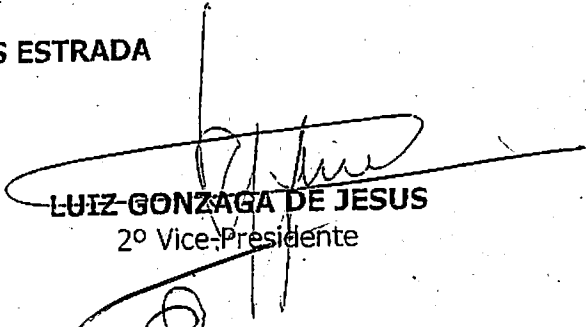
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2016.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


ADENILSON CORREIA
1º Vice-Presidente


LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.555

De 2 de junho de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 030/15-L,

De 19 de março de 2015.

AUTÓGRAFO N. 4.537 de 16/05/2016.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira -
DEM)

**Revoga a Lei Municipal nº 4.237, de 27 de Junho de
2014.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.237, de 27
de Junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 2 de junho de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 16/05/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4472 fls. 1 dia 13 / 06 / 2016

Ato Normativo Lei 4455 / 2016